



*Prefeitura Municipal  
de Nova Trento*



### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 696/2022.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 97 DA LEI 1.207/1992, OS  
QUAIS TRATA DA IDADE PARA CONCESSÃO DA LICENÇA  
MATERNIDADE NOS CASOS DE ADOÇÃO, E ESTABELECE  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Tiago Dalsasso**, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 97 da Lei Municipal n. 1.207/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 - A servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção terá direito a licença remunerada nos mesmos termos do artigo 94 desta lei, independentemente da idade da criança adotada.

Parágrafo primeiro: Também terá direito à extensão prevista no parágrafo primeiro o servidor adotante solo e um dos cônjuges dos casais homoafetivos.

Parágrafo segundo: Nos casos em que a licença for concedida com base na obtenção de guarda judicial para fins de adoção, sendo esta concretizada, o período de licença já usufruído em função da guarda judicial será integralmente considerado na contagem do prazo da licença remunerada a qual em nenhuma hipótese poderá exceder 180 dias.



*Prefeitura Municipal  
de Nova Trento*



Parágrafo terceiro: Havendo a reversão da guarda judicial sem que seja concretizada a respectiva adoção, a licença será imediatamente revogada.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 18 de julho de 2022.

**Tiago Dalsasso**  
Prefeito Municipal